



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.440/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Autoriza a Celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública de Vale verde – CONSEPRO e dá outras providências”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.440/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

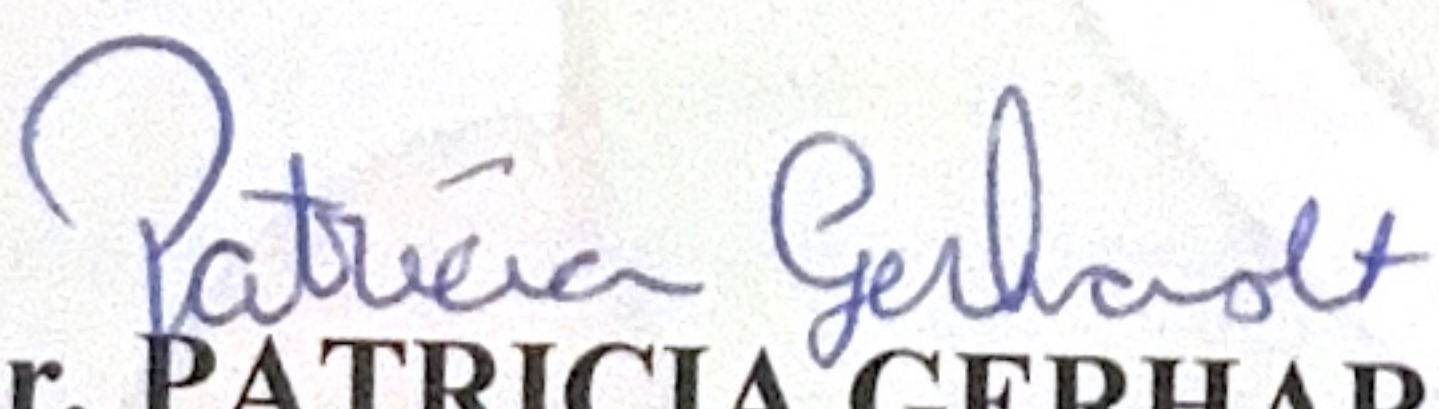
ENUNCIADO: "Autoriza a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Pró – Segurança Pública de Vale Verde – CONSEPRO e dá outras providências"

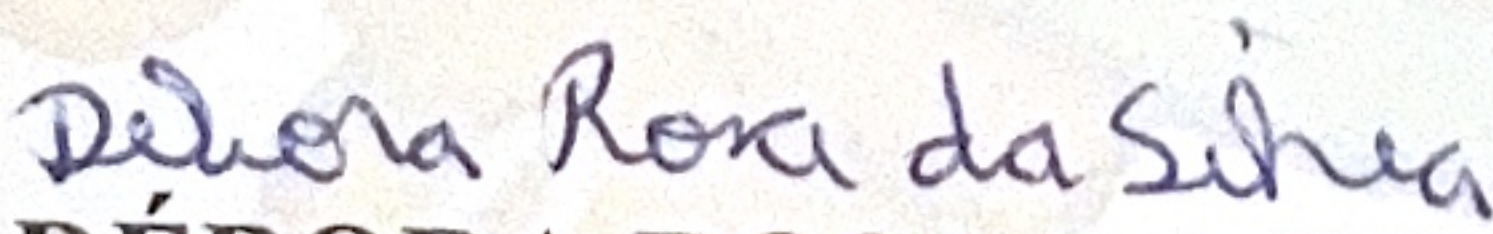
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 038/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.440/2026. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Termo de fomento com organização da sociedade civil. Transferência de recursos públicos. Inexigibilidade de chamamento público. Interesse público. Adequação legal e orçamentária.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a celebração de termo de fomento com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Vale Verde – CONSEPRO, no valor de R\$18.000,00, no ano de 2026.

Conforme consta da proposição, o ajuste visa viabilizar a atuação da entidade em atividades de relevante interesse público, notadamente na manutenção de viaturas, do prédio e pátio da sede, compra de materiais no geral, a fim de garantir mais segurança a população.

O projeto prevê a inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas dos auxílios, até o último dia do mês subsequente ao término da execução do objeto da parceria.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A proposição em análise insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à colaboração com políticas públicas voltadas à segurança da população.

Embora a segurança pública seja matéria de competência comum e, em grande parte, atribuída aos Estados (art. 144 da Constituição Federal), é pacífico o entendimento de que os

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

Municípios podem atuar de forma suplementar e cooperativa, inclusive mediante apoio a entidades comunitárias que desenvolvam atividades relacionadas à segurança pública, desde que presentes o interesse público e a observância da legalidade.

A celebração de parcerias com organizações da sociedade civil encontra amparo na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos. O termo de fomento, no caso em análise, mostra-se instrumento adequado para a formalização da parceria, considerando a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público.

A destinação dos recursos para manutenção de viaturas, estrutura física e aquisição de materiais evidencia a vinculação da parceria à melhoria das condições operacionais de apoio à segurança pública, o que se revela compatível com o interesse coletivo e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No que se refere à prestação de contas, a exigência de apresentação até o último dia do mês subsequente ao término da execução do objeto encontra-se em consonância com os mecanismos de controle e transparência previstos na legislação aplicável, assegurando a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Quanto aos aspectos orçamentários, a previsão de que as despesas correrão por conta de dotação específica indicada no referido Projeto de Lei, atende, em princípio, às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à necessidade de previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Não se identificam, ainda, vícios de iniciativa, por se tratar de matéria proposta pelo Chefe do Poder Executivo, nem afronta a normas constitucionais ou legais, estando a proposição juridicamente adequada.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei em análise **atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade**, encontrando fundamento nos arts. 30, inciso I, 37, caput, e 144 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Complementar nº 101/2000.

A previsão de prestação de contas e a indicação de dotação orçamentária específica reforçam a regularidade jurídica da proposta.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

Assim, manifesta-se pela regular tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação e deliberação pelo Plenário, a quem compete a análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 01 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.01 16:31:01
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br